

DECRETO Nº 1.174, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a carga horária suplementar a ser oferecida aos Professores para que atuem nos 1º, 2º e 3º períodos da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 49 da Lei Municipal nº 830/2009, que possibilita o oferecimento de carga horária suplementar ao Professor mediante necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de Professores para atuar nos 1º, 2º e 3º períodos da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO que a carga horária do EJA é de 15 (quinze) horas semanais;

CONSIDERANDO que o Município de Jardim do Seridó está acima do limite prudencial com o gasto com pessoal e vem buscando medidas para reduzir e/ou conter seu aumento;

CONSIDERANDO a importância da Educação de Jovens e Adultos - EJA e o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

DECRETA:

Art. 1º. Ao Professor ou Pedagogo que tiver disponibilidade de carga horária e resultado satisfatório na avaliação de desempenho e conhecimento será oferecida carga suplementar mediante as necessidades do Sistema Municipal de Educação, para suprir as necessidades dos 1º, 2º e 3º períodos do Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º - O professor que assumir a carga horária suplementar que trata o caput terá a sua carga horária acrescida em 50% (cinquenta por cento), ou seja, haverá um acréscimo de 15 (quinze) horas na carga horária comum - de 30 (trinta) horas -, totalizando a carga horária de 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§ 2º - O professor também terá um acréscimo em sua remuneração referente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, de acordo com o salário base de sua referência.

§ 3º - A qualquer tempo, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, será cancelada a opção da jornada suplementar.

§ 4º - O acréscimo na remuneração do Professor não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias, salvo para o computo do décimo terceiro salário e férias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 18 de março de 2015, 127º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal